

EMENDA REGIMENTAL Nº 31, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz editar a presente Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário desta Corte, na sessão realizada no dia 05 de novembro de 2015, nos termos do art. 297 do Regimento Interno:

Art. 1º - Acrescentar o art. 97-A ao Regimento Interno, com o seguinte teor:

Art. 97-A - Nos processos envolvendo réus presos, nos quais o acórdão ou decisão desta Corte implique alteração na pena imposta, majorando ou minorando-a, deverá a Subsecretaria correspondente providenciar, no mesmo prazo previsto para a publicação, comunicação do ato à autoridade judicial encarregada da execução, mediante ofício devidamente instruído com cópia da íntegra do acórdão ou decisão.

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND
Presidente**